



01/6

PROJETO DE LEI Nº 085/2023

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
FIRMAR CONVENIO DE COOPERAÇÃO
EDUCACIONAL COM A INSTITUIÇÃO
SINODAL DE ASSISTÊNCIA, EDUCAÇÃO
E CULTURA-COLÉGIO SINODAL
PROGRESSO – UNIDADE SÃO
SEBASTIÃO DO CAÍ.**

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de São Sebastião do Caí autorizado, na forma do inciso XVII, do artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, a firmar Termo de Convênio com a Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura – Colégio Sinodal Progresso – Unidade de São Sebastião do Caí, inscrita no CNPJ/MPF nº 96.746.441/0053-37, com o objetivo de desenvolvimento educacional através da oferta, estímulo e promoção de descontos nos valores das mensalidades escolares aos colaboradores, cônjuges e dependentes, conforme descrito no Termo de Convênio de Cooperação Educacional, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Os descontos a serem concedidos serão de inteira responsabilidade da Conveniente, não implicando em qualquer ônus a administração.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo solicita a autorização desta Câmara para firmar Termo de Convênio com a Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura – Colégio Sinodal Progresso – Unidade de São Sebastião do Caí, a ser instalada na unidade da Universidade de Caxias do Sul localizada neste Município.

A parceria visa a concessão de desconto nas mensalidades para alunos matriculados nos cursos pela unidade local do Colégio Sinodal Progresso. Conforme consta no anexo Termo de Convênio, o desconto será oferecido aos servidores municipais, seus cônjuges e dependentes.

Gize-se, ao final, que a implantação do Convênio não importará em qualquer ônus à administração pública, uma vez que o desconto será concedido diretamente pela Conveniente, cabendo ao servidor municipal interessado em usufruir da benesse proceder a contratação junto a instituição de ensino.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 13 dias do mês de novembro de 2023.


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO EDUCACIONAL

A INSTITUIÇÃO SINODAL DE ASSISTÊNCIA, EDUCAÇÃO E CULTURA-COLÉGIO SINODAL PROGRESSO - Unidade São Sebastião do Cai, inscrita no CNPJ sob nº. 88.748.441/0053-37 com sede Campus UCS, RS 122, número 10500, São Sebastião do Cai, CEP: 95760-000, neste ato representado pelo seu diretor Lorio José Schrammel, CPF 374.144.530-49, doravante denominada **CONVENIENTE**, e, de outro lado, a empresa Prefeitura Municipal de São Sebastião do Cai, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, no município de São Sebastião do Cai, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95760-000, inscrito no CNPJ 88370879/0001-04, Telefone (51) 363502500, e-mail: gabinete@saosebastiaoocai.rs.gov.br neste ato representado pelo Sr Júlio César Campani, Cargo de Prefeito Municipal, doravante denominado(a) **CONVENIADO(A)**, tem sido acordado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

As partes firmam o presente **CONVÊNIO**, objetivando o desenvolvimento educacional através da oferta, estímulo e promoção de descontos nos valores das mensalidades escolares aos colaboradores, cônjuges e dependentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: A **CONVENIENTE** se compromete a conceder aos colaboradores, cônjuges e dependentes da **CONVENIADA**, 15% (quinze por cento) de desconto nas mensalidades da Educação Infantil aos Cursos Técnicos (Administração, Mecânica, Informática, Enfermagem e Química), conforme a seguinte proporção:

Cabe ressaltar, que esse desconto é válido para pagamento no prazo estabelecido no vencimento e não pode ser cumulado com outro desconto concedido pela Instituição. Se for de interesse, a **CONVENIADA** poderá, também, subsidiar um percentual, para seus colaboradores, dependentes e cônjuges, que estudam na **CONVENIENTE**. Cabe a **CONVENIADA**, apresentar a **CONVENIENTE** as demandas de Cursos para Programas de Aprendizagem e Qualificação Profissional para os colaboradores.

Parágrafo Segundo: A **CONVENIADA** compromete-se a divulgar, junto aos seus colaboradores, a parceria ora estabelecida, porém, não obriga que a **CONVENIADA** garanta número mínimo de inscrições, durante o período que se mantiver em vigor o presente instrumento.

Ta divulgação será efetuada por meio de sua rede de comunicação interna, página na Internet, boletins, jornais, livretos de convênios, folders ou outros materiais. As despesas necessárias para a divulgação do presente convênio é de inteira responsabilidade da **CONVENIADA**.

Parágrafo Terceiro: Para a obtenção do benefício estabelecido no parágrafo primeiro desta presente cláusula, os colaboradores da **CONVENIADA** deverão comprovar, que mantêm relação com a mesma, por meio da apresentação de documento emitido pela **CONVENIADA**.

Os considerados cônjuges e dependentes dos colaboradores da **CONVENIADA** deverão, também, obrigatoriamente, identificar-se e confirmar a sua condição mediante declaração emitida pela **CONVENIADA** à instituição de ensino **CONVENIENTE**.

04/04

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio tem prazo determinado de 36 (trinta e seis) meses, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por períodos iguais mediante acordo por escrito firmado entre as Partes em até 30 (dias) do vencimento do contrato.

Parágrafo Único: A CONVENIADA deverá comunicar os beneficiários em caso de finalização ou rescisão deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O pagamento do valor da mensalidade é de exclusiva responsabilidade do beneficiário ou de seu responsável legal, que assinará contrato específico com a CONVENIENTE, não implicando a assinatura deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO EDUCACIONAL em nenhuma responsabilidade, de qualquer natureza, para a CONVENIADA. Sendo assim, cabe ao beneficiário deste convênio pagar a mensalidade, diretamente à Instituição CONVENIENTE, no prazo estabelecido no correspondente instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA

Presente CONVÊNIO poderá ser rescindido a qualquer tempo sem ônus de qualquer espécie para a CONVENIADA.

CLÁUSULA SEXTA

A CONVENIENTE também poderá inserir em suas redes sociais e site, o nome e logomarca da empresa CONVENIADA, com o fim único de divulgar o presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o Foro de Montenegro, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Convênio, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de Direito, na presença das testemunhas, abaixo assinadas.

Montenegro, 24 de outubro de 2023.

Colégio Sinodal Progresso
CONVENIENTE

Empresa
CONVENIADA

Testemunhas:

1)

Nome:

CPF:

2)

Nome:

CPF: